



Autor: Dep. Júlio de Castro Pinto

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 142 DE 5 DE SETEMBRO DE 1 951.

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder um empréstimo de Cr\$ 120 000,00, ao Município de Aparecida do Taboado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra a parágrafo único do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de creta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um empréstimo no valor de CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS (Cr\$ 120 000,00), ao Município de Aparecida do Taboado.

Artigo 2º - O empréstimo previsto no artigo anterior será resgatado em cinco anos, vencendo juros de oito por cento anuais, calculados pelo sistema da Tabela Price.

Artigo 3º - A despesa decorrente desta lei, será atendida com os recursos provenientes do acordo firmado pelo Estado de Mato Grosso com a Companhia de Agricultura, Imigração e Colonização.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado - de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de setembro de 1 951.

Júlio de Castro Pinto
PRESIDENTE

Registrado a
pg. 158 do livro
competente
Em 12.9.51
M. Barrios